PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a reversão de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira o imóvel urbano, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 B-34, objeto da matrícula n° 15.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 10.681,47 m² (dez mil, seiscentos e oitenta e um metros e quarenta e sete centímetros quadrados), situado na Rua Alberto Klas, que por força da Lei n° 5.075, de 18 de dezembro de 2019, foram objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à Santa Rita Produtos Químicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.794.409/0001-86.

Art. 2º A reversão dos imóveis se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 3º da Lei Municipal n° 5.075, de 18 de dezembro de 2019, bem como atualmente pela Lei n° 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que os imóveis se encontram ociosos, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei Municipal n° 5.075, de 18 de dezembro de 2019.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de março de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira da concessão do imóvel urbano, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 B-34, objeto da matrícula nº 15.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 10.681,47 m² (dez mil, seiscentos e oitenta e um metros e quarenta e sete centímetros quadrados), situado na Rua Alberto Klas

Primeiramente enaltecemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **Santa Rita Produtos Químicos Ltda.**, não deu ao terreno concedido a destinação prevista no art. 3º da Lei municipal o 5075/19, mantendo os imóveis sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO o que diz o art. 5º da Lei 5075/19: Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997 (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a empresa beneficiada pelas concessões descumpriu a Cláusula Segunda, do Contrato nº 1155/2020 firmado com esta municipalidade, contrato este que vedava a Concessionária manter os imóveis sem uso e previu na cláusula segunda a rescisão pela paralisação das atividades por período superior a noventa (90) dias.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de março de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal

DATA: 12/04/2018. **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65 B-34,** com a **área 122.963,09m²** (cento e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e três metros quadrados, nove centímetros), situado na Rua Alberto Klas, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado par, a 198,29 m da esquina com o prolongamento da Rua Projetada 04. FRENTE - tem início no marco P12C, percorre uma distância de 550,86 m confrontando com lotes 65 B-11 e 65 B-12, Rua Alberto Klas, lotes 65 B-19 e 65 B-20, Rua Projetada 04, lotes 65 B-31 e 65 B-32, Rua Projetada 05, até o ponto P12-B, faz ângulo á direita medindo 5,36m até o ponto P12A, confrontando com a Rua Projetada 05, onde faz ângulo á esquerda medindo 133,36m até o ponto P-12 confrontando com o lote 65 B-33. Segue medindo 215,31 m até ponto P13 confrontando com lote 65 A (Município de Palmeira). LADO DIREITO - Tem início no ponto P13, percorre uma distância de 39,60m até o ponto P14, confrontando com lote 65-A (Município de Palmeira). LADO ESQUERDO - Tem início no ponto P12C, medindo 23,64m até o ponto P12 B1, confrontando com o Prolongamento da Rua João Bornancin. FUNDOS - Tem início no ponto P12 B1, segue com o rumo de 165°00'23" SE e percorre 148,56 m por linha seca que faz divisa com terrenos do lote 65 C (Município de Palmeira), até o marco P18, segue com o rumo de 97°38'21" SE e percorre 224,58 m por linha seca que faz divisa com terrenos de lote 65 C (Município de Palmeira), até o marco P17, segue com o rumo de 216°58'54" SW e percorre 274,67 m por linha seca que faz divisa com terrenos de lote 65 C (Município de Palmeira), até o marco P16, segue com o rumo de 277°25'23" NW e percorre 144,48 m por linha seca que faz divisa com terrenos de lote 65 C (Município de Palmeira), até o marco P15, segue com o rumo de 213°30'53" SW e percorre 523,51 m por linha seca que faz divisa com terrenos de lote 65-C (Município de Palmeira), até o marco P14. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA - PR. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 3,00 VRC= R$ 169,79. Recolhido ao Funrejus R$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV.1/15.415. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018. ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob nº **62353.** Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 6897/2018 válida até 07.05.2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R$15,20. Custas: 3,15 VRC = R$ 169,80. **DATA: 12/04/2018.** Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial.

PARA CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 15,20